

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) Sexta-feira, 27 de setembro de 2019 • Nº 184

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.255 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ONG Amigos da Comunidade - AMDCOM, do Município de Teresina/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Organização não Governamental Amigos da Comunidade - AMDCOM, associação civil, sem fins lucrativos, com a atividade destinada a apoiar e desenvolver ações para elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades esportivas, ambientais, educacionais, sociais, culturais, profissionalizantes e preventivas, voltada para atuação sem qualquer vinculação política ou partidária, registrada no CNPJ nº 27.787.666/0001-98 e sediada na Rua Jandaira, Quadra "L", lote 33, Bairro Tabajaras, Cep: 64.067-140, Teresina-PI.

Art. 2º Ficam Assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente a Organização não Governamental de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de SETEMBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Estadual Georgiano Neto, PSD (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Portaria GSE/ADM Nº 0190/2019 Teresina (PI), 17 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria GSE/ADM Nº 0294/2015, de 11 de setembro de 2015.

II – DESIGNAR DÉBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS – matrícula nº 338.866-2, CPF nº 003.210.183-03, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo.

III – A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 17 de setembro de 2019.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário Estadual de Educação

Portaria GSE/ADM Nº 0191/2019 Teresina (PI), 18 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria GSE/ADM Nº 0167/2019, de 26.08.2019, que designa OLGA REIS DE OLIVEIRA – CPF nº

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.148, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com data de registro em 27 de abril de 2017, por duração indeterminada, inscrição no CNPJ nº 27.787.666/0001 - 98, sediada na Rua Jandaira, nº S/N, bairro Tabajaras, CEP: 64.067-140, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e a credibilidade a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos do caput deste artigo, a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela entidade, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negar-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a entidade para o fim político-partidário;

V – promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de janeiro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 17.437, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017, resolve

NOMEAR

CAIO ALMEIDA MADEIRA CAMPOS para exercer o cargo de Assistente Técnico, Símbolo Especial, da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 9 de janeiro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 17.449, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a recondução dos membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 2.456, de 18 de janeiro de 1996, atualizada pela Lei nº 4.498, de 20 de dezembro 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no art.71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 4º, I e II, e 5º, ambos da Lei nº 2.456, de 18 de janeiro de 1996, atualizada pela Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 2013, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e, ainda, de acordo com a Portaria nº 094/1996, no Decreto nº 15.689, de 4 de fevereiro de 2016; e em atenção aos Ofícios nºs 2453/2017 e 2455/2017-GS/SEMCASPI e Ofício nº 146/2017/CMAS, de 18.12.2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na qualidade de representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizadora, até 8 de março de 2018, os seguintes membros titulares e suplentes:

I – CATEGORIA DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI
Luiza de Marilac Lima da Silva – Titular
Janaina Lucélia Oliveira de Carvalho – Suplente

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
Magali Sampaio de Castro – Titular
Maria Madalena Caminha Leal Silva – Suplente

c) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Agnelma Fernanda Aguiar Rufino Rodrigues – Titular
Sammia Fawsia de Deus Barros – Suplente

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC
Maria José da Silva Sepúlveda – Titular
Lara Krist Andrade de Carvalho Teixeira – Suplente

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN
Joelma Lessa de Sousa Sobrinho – Titular



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5148, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com data de registro em 27 de abril de 2017, por duração indeterminada, inscrição no CNPJ nº 27.787.666/0001 - 98, sediada na Rua Jandaira, nº S/N, bairro Tabajaras, CEP: 64.067-140, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e a credibilidade a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE, com a promoção das seguintes ações:

I - prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II - impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos do caput deste artigo, a ONG AMIGOS DA COMUNIDADE fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela entidade, das seguintes infrações:

I - alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negar-se a cumpri-la;

II - modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III - utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV - usar a entidade para o fim político-partidário;

V - promover atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de janeiro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/01/2018